

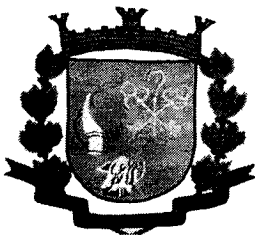
PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ
Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.970.318/0001-67
Av. Antonio Veiga Martins, 80 – Telefax: (44) 3440-1221
Email: pminaja@uol.com.br

Atenciosamente.



EDUARDO CINTRA LUGLI
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JOSE AILTON DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal
INAJA-PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ
Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.970.318/0001-67
Av. Antonio Veiga Martins, 80 – Telefax: (44) 3440-1221
Email: pminaia@uol.com.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

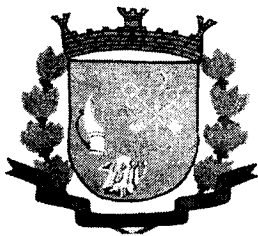
Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores:

Tenho a honra de encaminhar para apreciação dos nobres vereadores do Município de Inajá/PR, o presente projeto de lei, que versa sobre o reajuste de vencimentos dos servidores públicos municipal integrantes do Quadro Próprio do Poder Executivo, e, fixa também o valor do piso salarial dos servidores públicos municipais do Quadro do Magistério.

As adequações se fazem necessárias diante do reajuste aplicado ao salário mínimo nacional de **6,47% para 2017**, assim, asseguramos reajuste semelhante ao concedido ao salário mínimo nacional a todo o funcionalismo, a fim de valorizarmos o funcionalismo público municipal e assegurar que nenhum servidor receba menos que o salário mínimo nacional.

Quanto à fixação, do piso salarial dos servidores públicos municipal do quadro do magistério, a Lei nº 868/2013 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal), em seus artigos 56 a 58, estabelece uma remuneração condigna para todos os profissionais do magistério, com vencimento inicial nunca inferior ao valor correspondente ao Piso Salarial Profissional Nacional, nos termos da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008 e do Plano Nacional de Educação vigente.

Deixamos, portanto, a critério dos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras a aprovação deste projeto de lei da forma em que ele foi elaborado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ
Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.970.318/0001-67
Av. Antonio Veiga Martins, 80 – Telefax: (44) 3440-1221
Email: pminaja@uol.com.br

PROJETO DE LEI Nº 03 /2017, DE 16 DE JANEIRO DE 2017.

SÚMULA: Autoriza o chefe do Poder Executivo municipal de Inajá/PR a fixar piso salarial aos Servidores Municipais ativos, inativos e pensionistas e dá providências.

Art. 1º - Fica fixado em R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) o valor mínimo a ser pago aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas, desde a folha de pagamento do mês de Janeiro de 2017.

Art. 2º - Fica fixado em R\$ 2.298,83 (dois mil duzentos e noventa e oito reais e oitenta e três centavos) o valor do piso salarial dos servidores públicos municipais do quadro do magistério ocupantes do cargo de professor 40 horas semanais, e reduzindo em 50% deste valor para o cargo de professor 20 horas semanais, desde a folha de pagamento do mês de Janeiro de 2017.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data da publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INAJÁ,
16 DE JANEIRO DE 2017.


EDUARDO CINTRA LUGLI
Prefeito Municipal

PROCOLO

25101/2017

Secretário